

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002003.989.17-5
ÓRGÃO:	■ COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG (CNPJ 09.134.807/0001-91) ■ ADVOGADO: HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 233.885)
RESPONSÁVEIS:	■ MIGUEL SAMPAIO JUNIOR (CPF 740.596.378-15) ■ RENATO BARBOZA VALENTIM (CPF 261.510.227-34)
ASSUNTO:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-I
PROCESSOS REFERENCIADOS:	TC-017910.989.18, TC-013139.989.19 e TC-019096.989.20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais do exercício de 2017 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, autarquia municipal com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa de acordo com a Lei Municipal nº 1213 de 26/02/1971.

A autarquia desde então, foi responsável pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município e após a Lei Municipal nº 3882 de 31/12/2005, passou também a ser responsável pelo manejo dos resíduos sólidos e após lei Municipal nº 3976 de 06/11/2007 alterou o nome para Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG passando a sociedade de economia mista de que trata o Art. 42 da Lei Municipal nº 3933/2007.

Consoante relatório da fiscalização, foi constatada a regularidade do mandato, forma de investidura e posse assim como as atribuições da cúpula diretiva da estatal. Também foi verificada a entrega da declaração de bens dos dirigentes nos termos da Lei Federal 8.429/92, e, quanto ao acúmulo de cargos, foi constatado o atendimento ao artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Em cumprimento ao roteiro programado no Planejamento da Fiscalização, a Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) deu início aos trabalhos da visita *in loco* com os ofícios de notificação aos responsáveis, (eventos 19.12), procedendo ao exame em itens específicos consignados no circunstanciado relatório (evento 19.1), cuja conclusão com apontamentos copio a seguir:

Item 3 – DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Apenas 29% da população é atendida com tratamento de esgoto;

Item 10.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Aumento de cargos comissionados sem devida justificativa ou ato legal;
- Não envio de dados referente ao Quadro de Pessoal ao Sistema Audep Fase III;

Item 12 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Não realizou a Companhia o levantamento geral dos bens móveis e imóveis. Diante disso, pode-se concluir que o Balanço Patrimonial não possui condições de registrar corretamente o valor dos bens permanentes do órgão;

Item 15.3 – AUDITORIA INTERNA

- Ausência de auditoria interna;

Item 15.4 – AUDITORIA INDEPENDENTE

- Opinião de auditoria independente com ressalvas quanto ao Patrimônio;
- Ausência de elaboração de Código de Ética;
- Ausência de elaboração do PCMSO;
- Ausência de elaboração de AET;
- Ausência de levantamento físico para apurar os bens sob guarda dos funcionários da companhia;
- Ausência de estudos para revisão das taxas de depreciação valor residual e tempo de vida útil dos bens;
- Providenciar novo laudo de avaliação do imobilizado, investimentos e intangível;

Item 15.5 – CONTROLE INTERNO

- Ausência de controle interno, desatendendo assim o art. 50 das Instruções n.º 01/2016, Comunicado SDG nº 35/2015 e art. 74, II, da CF.

Item 16 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Descumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas.

Notificados, tanto a origem quanto os responsáveis nos termos regimentais (Evento 24.1), a origem apresentou suas justificativas em evento 36.

Buscando rebater os pontos elencados pela Fiscalização desta Corte, a Origem argumentou, em suma, como se segue:

Item 3 – DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Alegou que, em virtude da necessidade de cumprimento do protocolo de compromisso com a ANA, para colocar em funcionamento a 1ª Etapa da ETE Pedregulho foi necessário deslocamento de esforços para a conclusão deste compromisso. Admitiu que apenas 29% da população é atendida com tratamento de esgoto, porém frisou que o sistema de coleta de esgoto sanitário passou a atender 94% e 100% da população urbana com abastecimento de água com destaque para o fato os investimentos para ampliação do atendimento às atividades da entidade são de elevada monta e de longa maturação.

Item 10.1 - QUADRO DE PESSOAL

Informou que o aumento da quantidade de assessores foi realizado conforme a Portaria Administrativa nº 10.00/0027/17 que exonerou Assessor que era funcionário estável e foi colocado funcionário pela Portaria Administrativa nº 10.00/067/17. Já as nomeações de assistente técnico especializado foram feitas por portarias.

Argumentou que no período citado a empresa não dispunha de software para a geração das informações, situação regularizada em 26/04/2019.

Item 12 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Afirmou que a companhia elaborará até outubro de 2019 o Processo Licitatório para

contratação de empresa especializada para execução do levantamento geral dos bens móveis e imóveis. Alegou ainda não dispor de funcionários que possam ser deslocados ou que tenham capacidade para a execução dos levantamentos citados.

Item 15.3 – AUDITORIA INTERNA

Declarou que os membros que farão parte da Auditoria Interna foram nomeados pela Ata da 89ª Reunião do Conselho de Administração em 28 de agosto de 2018.

Item 15.4 – AUDITORIA INDEPENDENTE

Informou que o Código de Conduta e Integridade da SAEG foi aprovado pelo Conselho de Administração em sua 91ª Reunião Ordinária de 23/10/2018 e até agosto de 2019 a SAEG estará concluindo o treinamento anual dos colaboradores acerca do Código de Conduta e Integridade.

Alegou que até Outubro de 2019 elaborará o Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos levantamento físico dos bens sob guarda dos funcionários além de estudos para revisão das taxas de depreciação, valor residual da companhia e tempo de vida útil dos bens além de novo laudo de avaliação do imobilizado, investimentos e intangíveis.

Comunicou que a Companhia licitou através da Carta Convite 006/2017 Processo nº 202/2017 e contratou conforme Termo de Contrato 040/2017 a empresa NETSEG – Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para elaboração do PCMSO com início dos trabalhos em 31 de julho de 2017 com 12 meses para o seu término.

Assumiu que o laudo de Avaliação Ergonômica, AET não foi providenciado alegando que a NR09 não classifica os riscos ergonômicos e de acidentes como riscos ambientais.

Item 15.5 – CONTROLE INTERNO

Informou que a Auditoria Interna foi criada pela 89ª Reunião do Conselho de Administração SAEG, realizada em 28/08/2018 e dentre suas atribuições está a aferição da adequação do controle interno.

Item 16 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Arguiu que os apontamentos já foram elucidados nos itens anteriores e devidamente corrigidos no ano de 2018.

Ao final enseja receber parecer favorável às contas do exercício.

O Sr. Renato Barboza Valentim, em manifestação anexada em evento 48, informou que as ações realizadas durante o exercício de 2017 estão em consonância e de acordo com os atos praticados no uso das atribuições conferidas pelo Conselho da Companhia.

A matéria tratada no Expediente TC-017910.989.18 cuida do Ofício nº 3052/2018-EXPPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo do Procurador-Geral de Justiça Dr. Gianpaolo Poggio Smanio com solicitações de informações já repassadas.

Já o expediente TC-019096.989.20, trata do Ofício nº 085/2020 PJG encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública Nº MP: 41.0276.0000590/2016 de responsabilidade por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar para afastamento de agentes públicos, com base nos

inquéritos civis públicos nº 14.0276.0000590/2016-1 e 14.0276.0001703/2017-4 da 5ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá para medidas cabíveis.

Já o assunto tratado no TC-013139.989.19, refere-se a Agravo contra Despacho do eminente Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero que deixei de acolher e devolvi nos termos regimentais.

A seguir, o processado foi restituído pelo D. Ministério Público de Contas, certificado nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14-PGC, publicado no DOE em 08/02/14 (evento 53).

Demais contas da entidade tiveram o seguinte trâmite esta Corte:

Exercício	Processo	Decisão	Relator
2016	TC-001253.989.16	Regulares com Ressalvas	Josué Romero
2015	TC-005125.989.15	Regulares com Ressalvas	Antonio Carlos dos Santos
2014	TC-001326/026/14	Regulares com Ressalvas	Samy Wurman

É a síntese do relatório.

DECISÃO

Em análise, as contas da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, exercício de 2017 apresentadas em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

De início, observo que, sob o prisma econômico financeiro, a Companhia apresentou resultado positivo no período com superávit de R\$ 1.237.856,00 correspondente a 2,65% da receita auferida, em contraposição aos déficits ocorrido nos exercícios de 2016 e 2015.

Noto também que a entidade deu consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada, mesmo que parcialmente.

Quanto ao apontamento acerca da abrangência da população urbana atendida com tratamento de esgoto, noto que embora o índice se apresente insuficiente, apenas 29%, o próprio relatório de fiscalização destaca evolução do mesmo durante o período, razão pela qual relevo a falha sem deixar recomendar que a entidade deve continuar a envidar esforços na direção do pleno atendimento à população.

As afirmações da defesa quanto a elaboração de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução do levantamento geral dos bens móveis e imóveis foram insuficientes para afastar o apontamento acerca dos desacertos apresentados nos controles de bens patrimoniais, falha que remeto ao campo das ressalvas com determinação que elabore estudo para revisão das taxas de depreciação, valor residual e tempo de vida útil dos bens patrimoniais assim como novo laudo de avaliação do imobilizado, investimentos e intangíveis, de acordo com as normas contábeis.

As alegações defensórias tampouco elidiram a irregularidade acerca da ausência de Controle Interno uma vez que, em consulta ao relatório das contas dos exercícios seguintes (2018 e 2019) a fiscalização verificou a continuidade da falha motivo pelo qual aplico ressalva à Origem com determinação para que se cumpra com o disposto em o art. 50 das Instruções n.º 01/2016, Comunicado SDG nº 35/2015 e art. 74, II, da CF.

Por fim aplico ressalvas também à impropriedade relativa ao acréscimo de cargos comissionados em Quadro de Pessoal, uma vez que a documentação trazida em defesa apenas trata de exoneração e/ou nomeação de funcionários para cargos em comissão sem que se apresentasse quaisquer reestruturação que justificasse os incrementos quantitativos de servidores.

Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.017 da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determino à Origem que

1. Elabore estudo para revisão das taxas de depreciação, valor residual e tempo de vida útil dos bens patrimoniais assim como novo laudo de avaliação do imobilizado, investimentos e intangíveis, de acordo com as normas contábeis.
2. Cumpra com o disposto em o art. 50 das Instruções n.º 01/2016, Comunicado SDG nº 35/2015 e art. 74, II, da CF

Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 19 de agosto de 2020

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

PROCESSO:	TC-002003.989.17-5
ÓRGÃO:	■ COMPANHIA DE SERVIÇO DE AGUA ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG (CNPJ 09.134.807/0001-91) ■ ADVOGADO: HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 233.885)
RESPONSÁVEIS:	■ MIGUEL SAMPAIO JUNIOR (CPF 740.596.378-15) ■ RENATO BARBOZA VALENTIM (CPF 261.510.227-34)
ASSUNTO:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-I
PROCESSOS REFERENCIADOS:	TC-017910.989.18, TC-013139.989.19 e TC-019096.989.20

EXTRATO: Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017 da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem que 1. Elabore estudo para revisão das taxas de depreciação, valor residual e tempo de vida útil dos bens patrimoniais assim como novo laudo de avaliação do imobilizado, investimentos e intangíveis, de acordo com as normas contábeis; 2. Cumpra com o disposto em o art. 50 das Instruções n.º 01/2016, Comunicado SDG nº 35/2015 e art. 74, II, da CF. Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., em 19 de agosto de 2020

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MVPE-6XRG-5YSI-3JAQ